



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 6.189, DE 2016**

**(Do Sr. Valdir Colatto)**

Dispõe sobre a unificação das datas de processos seletivos e de provas utilizadas para fins de ingresso em instituições de ensino superior no País.

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE:  
EDUCAÇÃO E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os processos seletivos e os exames vestibulares de todas as instituições de ensino superior públicas do País que não adotem exames ou sistemas nacionais unificados de seleção serão realizados na mesma data, em todo o território nacional, nos termos do regulamento.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Nos últimos anos, o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) tem sido um dos principais meios de acesso à educação superior pública. Articulado com o Sistema de Seleção Unificada (SiSU), o Enem é critério destinado a alocar vagas em instituições federais de ensino superior.

No entanto, embora as instituições federais de ensino superior (Ifes) já adotem o SiSU, nem todas as instituições de ensino superior (IES) públicas, notadamente as estaduais e municipais, o fazem. Restam, portanto, algumas das mais relevantes universidades públicas do País que ainda adotam o sistema de exames vestibulares e processos seletivos independentes do Enem e do SiSU.

O acesso às provas desses exames vestibulares e processos seletivos ainda subsistentes em IES públicas não federais deve ser democratizado, de modo a não favorecer aqueles estudantes que tenham melhores condições financeiras em detrimento dos demais.

Diante do exposto, solicito apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 20 de setembro de 2016.

Deputado VALDIR COLATTO

**FIM DO DOCUMENTO**